

Termo de Referência 105/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
105/2024	130058-LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	ROGERIO RIBEIRO COSTA	07/08/2024 15:37 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		21181.000052 /2024-51

1. Definição do objeto

1) CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para serviços continuados de controle ambiental de pragas e vetores, em proveito do laboratório do LFDA-MG, consoante com as condições previstas no edital e no Termo de Referência.

Item	Especificação	Solicitante	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de serviços continuados de controle ambiental de pragas e vetores.	SAG/DAD	M ²	169839	R\$ 0,10	R\$ 16.983,90
Total						R\$16.983,90

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante aos autos.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional do LFDA/MG, considerando os termos dos Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2) FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, acostado aos autos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A empresa contratada será a responsável técnica pela execução dos serviços de controle ambiental de pragas e vetores com fornecimento de produtos químicos, equipamentos e mão de obra, necessários à execução do contrato.

3.2. O serviço de controle ambiental de pragas e vetores compreenderá a execução das seguintes tarefas básicas, entre outras dispostas nesse ETP:

- Controle de aracnídeos e escorpionídeos: deverá promover a eliminação;
- Desinsetização: deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo a aplicação de “spray”, gel, “fog” atomizador e /ou de outros métodos eficientes;
- Desratização: deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso, pó de contato para combate de alto poder fulminante, placas-cola etc.
- Controle de *Aedes aegypti*;
- Controle de cupins que possam afetar as áreas internas prediais.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

- Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;
- Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei Federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências);
- A CONTRATADA deve retornar com as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

- A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;
- Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
- O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;
- As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;
- As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplex lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;
- A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;
- Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome do cliente;

II - Endereço do imóvel;

III - Praga(s) alvo;

IV - Data de execução dos serviços;

V - Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

XI - Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;

XII – Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

- A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual /municipal competente;
- Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;
- A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a IN n.º 1/2010 da LTI/MPOG, na execução dos serviços.
- **Deverá ser utilizado um sistema que incorpore medidas preventivas e corretivas, destinadas a impedir que vetores e pragas ambientais possam gerar problemas significativos, minimizando o uso abusivo e indiscriminado de praguicidas. Isto se faz pela seleção de métodos de controle e o desenvolvimento de critérios que garantam resultados favoráveis sob o ponto de vista higiênico, ecológico e econômico. A Contratada deverá evitar danos a animais residentes no LFDA/MG. A contratada deverá adotar o conceito de CIP (Controle Integrado de Pragas), que é o conjunto de medidas preventivas e curativas que buscam manter as pragas dentro de nível mínimo de dano econômico, na execução dos serviços com as seguintes etapas de desenvolvimento: Recolher a cada visita técnica todas as embalagens vazias, tampas e resíduos gerados durante suas atividades, e se responsabilizar pelo descarte dos mesmo seguindo a legislação e orientações da FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente), quando for o caso.**

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

4.2. A Contratada, deverá apresentar (sob pena de não aceitação da proposta):

4.2.1. Como condição para a aceitação da proposta, a empresa deverá apresentar uma **RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES** que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a **MARCA** e o respectivo **FABRICANTE**, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

4.2.2. A empresa deverá apresentar juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro na ANVISA dos produtos saneantes domissanitários/desinfestantes que se fazem necessários, conforme legislação vigente, notadamente Lei Federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

4.2.3. Para os produtos, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06 /2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, deverá ser apresentado o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA Nº 13, de 23/08/2021, e legislação correlata.

4.2.4. Não se está exigindo comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal/APP-Ibama da empresa a ser contratada, mas sim do fabricante do produto que será utilizado na prestação do serviço. Nessa linha, deverá a empresa diligenciar para a obtenção do comprovante do registro no CTF/APP-Ibama e do respectivo Certificado de Regularidade do fabricante do produto ofertado.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.20. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

VISTORIA

4.21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.21.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é prescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o Contratado deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

4.21.1. Se o Contratado optar por realizar vistoria prévia será disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do Telefone 31.3660.9600 – ramal: 617 ou email: sag.lfdamg@agro.gov.br.

4.21.2. Caso o Contratado opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Conforme acordado com a Contratada após a assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O controle ambiental de pragas e vetores deverá ser realizado nas frequências indicadas nos quadros abaixo, interna e externamente em todos os prédios, abrangendo as seguintes áreas:

- áreas de circulação internas;
- áreas de circulação externas;
- áreas das copas;
- áreas dos banheiros/sanitários, incluindo ralos;
- áreas de depósitos;
- áreas de arquivos;
- áreas de cozinha e refeitórios;
- áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras e lixeiras; áreas das escadas de todos os prédios; áreas dos forros;
- áreas dos jardins;
- áreas de estacionamento;
- telhados, lages, sótãos e pisos técnicos.

5.1.2.2. Poderá haver, ainda, atuação esporádica nestas áreas devido ao aumento de pragas sazonais.

5.1.3. Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - PERIODICIDADE DAS DEDETIZAÇÕES																								
Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade por Adesão (m²)	Quantidade total de (m²)	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	V. CUSTO MENSAL (R\$)	V. CUSTO TOTAL (R\$)	Condição e Periodicidade	Execução (1ª vez em Meses / Não Contínuo)	Unidade SEDE em Pólo Leopoldo													
											Mês													
											1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª		
1	Piso Foco	m²	477	1038	R\$ 0,10	R\$ 103,80	R\$ 47,70	R\$ 1.038,00	Manual	01	47,70	R\$ 47,70	R\$ 47,70	R\$ 47,70	R\$ 47,70	R\$ 47,70	R\$ 47,70	R\$ 47,70	R\$ 47,70	R\$ 47,70	R\$ 47,70	R\$ 47,70	R\$ 47,70	R\$ 47,70
2	Lubrificação (de lubrificantes em áreas não estruturadas)	m²	1176	4896	R\$ 0,10	R\$ 489,60	R\$ 117,60	R\$ 4.896,00	Manual	01	117,60	R\$ 117,60	R\$ 117,60	R\$ 117,60	R\$ 117,60	R\$ 117,60	R\$ 117,60	R\$ 117,60	R\$ 117,60	R\$ 117,60	R\$ 117,60	R\$ 117,60	R\$ 117,60	R\$ 117,60
3	Áreas com esgotos (area: Esquadra, Hall, Sanitário)	m²	702	8424	R\$ 0,10	R\$ 842,40	R\$ 70,20	R\$ 842,40	Manual	01	70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20
4	Banheiros	m²	1044	12528	R\$ 0,10	R\$ 1.252,80	R\$ 104,40	R\$ 1.252,80	Manual	01	104,40	R\$ 104,40	R\$ 104,40	R\$ 104,40	R\$ 104,40	R\$ 104,40	R\$ 104,40	R\$ 104,40	R\$ 104,40	R\$ 104,40	R\$ 104,40	R\$ 104,40	R\$ 104,40	R\$ 104,40
5	Aluminação	m²	288	3456	R\$ 0,10	R\$ 345,60	R\$ 28,80	R\$ 345,60	Manual	01	28,80	R\$ 28,80	R\$ 28,80	R\$ 28,80	R\$ 28,80	R\$ 28,80	R\$ 28,80	R\$ 28,80	R\$ 28,80	R\$ 28,80	R\$ 28,80	R\$ 28,80	R\$ 28,80	R\$ 28,80
6	Piso Técnico Laboratório	m²	1764	1764	R\$ 0,10	R\$ 176,40	R\$ 176,40	R\$ 1.764,00	Não Contínuo Periodicidade 6 meses	01	176,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Oficina Mecânica e Oficina de Solda	m²	176	348	R\$ 0,10	R\$ 34,80	R\$ 17,60	R\$ 34,80	Não Contínuo Periodicidade 6 meses	01	17,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Piso Técnico Bar	m²	1764	1764	R\$ 0,10	R\$ 176,40	R\$ 176,40	R\$ 1.764,00	Não Contínuo Periodicidade 6 meses	01	176,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Casa de Máquinas	m²	348	1764	R\$ 0,10	R\$ 176,40	R\$ 34,80	R\$ 176,40	Não Contínuo Periodicidade 4 meses	05	56,80	-	-	-	R\$ 56,80	-	-	-	-	R\$ 56,80	-	-	-	-
10	Auditorio	m²	462	1386	R\$ 0,10	R\$ 138,60	R\$ 46,20	R\$ 138,60	Não Contínuo Periodicidade 4 meses	05	46,20	-	-	-	R\$ 46,20	-	-	-	-	R\$ 46,20	-	-	-	-
11	Cozinha - Oficina Alimentação	m²	36	108	R\$ 0,10	R\$ 10,80	R\$ 3,60	R\$ 10,80	Não Contínuo Periodicidade 4 meses	05	3,60	-	-	-	R\$ 3,60	-	-	-	-	R\$ 3,60	-	-	-	-
12	Banheiros Alimentação	m²	12	36	R\$ 0,10	R\$ 3,60	R\$ 1,20	R\$ 3,60	Não Contínuo Periodicidade 4 meses	05	1,20	-	-	-	R\$ 1,20	-	-	-	-	R\$ 1,20	-	-	-	-
13	Sanitário	m²	36	108	R\$ 0,10	R\$ 10,80	R\$ 3,60	R\$ 10,80	Não Contínuo Periodicidade 3 meses	05	28,50	-	-	-	R\$ 28,50	-	-	-	-	R\$ 28,50	-	-	-	-
TOTAL:			2340	24000							R\$ 2.016,00	R\$ 2.240,70	R\$ 2.240,70	R\$ 2.276,20	R\$ 2.240,70	R\$ 2.240,70	R\$ 2.240,70	R\$ 2.240,70	R\$ 2.240,70	R\$ 2.240,70	R\$ 2.240,70	R\$ 2.240,70	R\$ 2.240,70	R\$ 2.240,70

5.1.3.1. A área externa o LFDA possui centenas de caixas que precisam ser detetizadas internamente. Muitas não constam na listagem abaixo por serem muito bem vedadas ou por estarem um pouco mais distantes do laboratório, mas que eventualmente poderão necessitar algum tratamento, conforme avaliações periódicas:

- Caixas de passagem de água com grade: 205;
- Caixas de passagem com tampas de concreto removíveis: 5;
- Caixas de esgoto com tampas de concreto ou metal removíveis: 132;
- Caixas de passagem de tubulações com tampas de concreto ou metal removíveis: 12;
- Caixas de passagem elétricas com tampas de concreto removíveis: 10;
- Bueiros próximos ao laboratório (abertos): 10;
- Canaletas com grade: 5;
- Caixa de hidrantes: 5.

5.1.3.2. Os edifícios sede do LFDA/MG encontram-se em área aberta, no limite da área rural do município e sem nenhum tipo de barreira que impeça a entrada de vetores e pragas urbanas. Os edifícios do LFDA/MG possuem vários pontos críticos que atraem pragas tais como: rede de captação de efluentes; esgotos; refeitório; salas com rações; recepção de amostras; diversos setores com armazenamento e manipulação de diversos tipos de amostras

de alimentos; andares técnicos; salas da manutenção; almoxarifado; unidade patrimonial; forros de teto; equipamentos de ensaio etc.

5.1.3.3. A contratada deve atuar no sentido de manter um conjunto de ações eficazes e continuadas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e a proliferação dos mesmos dentro das técnicas e conhecimentos atuais, preocupando-se também com a saúde de seus operários e dos funcionários do LFDA/MG. Dentre outros, o serviço de combate a pragas e vetores no LFDA/MG deve englobar aracnídeos, escorpionídeos, insetos, insetos voadores, ratos e roedores, cupins nas suas várias formas visando a preservação de madeiras e papéis (arquivos, livros etc.) em todas as áreas internas e externas dos edifícios.

5.1.3.4. A Periodicidade das dedetizações, poderá ser alterada devido à possibilidade do aumento de pragas sazonais;

5.1.3.5. Poderá haver ainda atuação esporádica nestas áreas devido ao aumento de pragas sazonais.

5.1.3.6. A contratada deverá observar ainda o seguinte:

5.1.3.7. Os serviços serão realizados em dias e horários acordados com a Contratante podendo ser às vésperas ou propriamente nos feriados ou finais de semana.

5.1.3.8. A contratada efetuará um combate eficaz para extermínio completo das pragas, devendo utilizar o melhor tratamento, tecnologia disponível no mercado e direcionamento de acordo com o tipo de infestação de cada área, atuando de forma corretiva e preventiva.

5.1.3.9. A empresa contratada será a responsável técnica pela execução dos serviços de controle ambiental de pragas e vetores com fornecimento de produtos químicos, equipamentos e mão de obra, necessários à execução do contrato, sendo:

ÁREA EXTERNA:

- Pátio e paredes: Barreira química de pulverização de inseticida contra formigas, baratas, insetos em geral e aracnídeos (aranhas e escorpiões).
- Caixas de esgoto: Pulverização de inseticida e aplicação de pó-químico contra formigas, baratas, insetos em geral e aracnídeos (aranhas e escorpiões).
- Telhado: Pulverização da área externa (lajes e calhas) com inseticida contra formigas, baratas, insetos em geral e aracnídeos (aranhas e escorpiões), aplicação de larvicida para controle de Aedes Egypt.
- Arredores: Instalação e verificação das caixas com iscas raticidas no entorno de todo laboratório.

ÁREA INTERNA

- Escritório: Aplicação de formicida e baraticida gel. Pulverização com inseticida contra formigas, baratas, insetos em geral e aracnídeos (aranhas e escorpiões) e para controle de Aedes egypt.
- Sanitário: Aplicação de formicida e baraticida gel na parte interna, pulverização ou pó químico nos ralos;
- Corredor: Aplicação de formicida e baraticida gel;
- Refeitório: Aplicação de formicida e baraticida gel na parte interna, pulverização ou pó químico nos ralos;
- Área de serviço e depósito de produtos limpeza: Aplicação de formicida e baraticida gel na parte interna. Pulverização ou pó químico nos ralos;
- Depósito de materiais: Aplicação de formicida e baraticida gel.

5.1.3.10. Para o combate às pragas, devem ser utilizados somente produtos domissanitários registrados no Ministério da Saúde, não corrosivos, com ação tóxica de baixo risco ao ser humano, baixa ecotoxicidade, evitar manchas em pisos, móveis e utensílios, de longo efeito residual e em quantidade suficiente para proporcionar a qualidade necessária e eficiência no resultado, evitando a necessidade de reforços dentro da garantia. Gerenciamento integrado de pragas, utilizando técnicas químicas e não químicas, deverão ser priorizadas alternativas ecologicamente corretas.

5.1.3.11. Durante toda a execução dos serviços, os funcionários da empresa deverão estar uniformizados e devidamente identificados, além de estarem providos dos EPIs adequados.

5.1.3.12. Ao fim de cada serviço, a contratada deverá entregar à fiscalização um relatório técnico detalhado do atendimento realizado, mencionando no mínimo: as providências adotadas; os parâmetros verificados; praga(s) alvo; data de execução dos serviços; prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; número do telefone do Centro de Informação Toxicológica etc.

5.1.3.13. Nos ambientes internos, a empresa deverá, sempre que tecnicamente for possível, aplicar químicos (géis, iscas...) inodoros e transparentes, de forma a evitar danos à saúde e ao patrimônio.

5.1.3.14. Caso seja necessário, a empresa deverá proteger os bens patrimoniais e utensílios, com material adequado: lonas, sacos plásticos, etc. ou em qualquer outra superfície propensa a ser afetada pela aplicação do produto, e será responsável pela retirada dos mesmos, ao término do serviço.

5.1.4. O serviço de controle ambiental de pragas e vetores deve compreender a execução das seguintes tarefas básicas:

- Controle de aracnídeos e escorpionídeos: deverá promover a eliminação;
- Desinsetização: deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo a aplicação de "spray", gel, "fog" atomizador e /ou de outros métodos eficientes;
- Desratização: deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso, pó de contato para combate de alto poder fulminante, placas-cola etc.
- Controle de Aedes aegypti;
- Controle de cupins que possam afetar as áreas internas prediais.

5.1.4.1. A contratada deverá recolher todos os vasilhames dos produtos usados deixando o ambiente arrumado e limpo conforme estado anterior à confecção do serviço.

5.1.4.2. Os produtos a serem aplicados nas mais variadas formulações e formas de apresentação, deverão respeitar todos os aspectos de biossegurança, com estreita observância nas regras de segurança de trabalho e nos aspectos legais na área da saúde e do meio ambiente.

5.1.4.3. Os serviços de desinsetização, descupinação e desratização, deverão observar rigorosamente o estabelecido nas normas da RDC 52/2009 ANVISA.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Rômulo Joviano, s/nº. Bairro: Olaria, Pedro Leopoldo /MG, CEP 33.250-22 – Tel: (31) 3660- 9617 (Ilton Pereira).

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A Contratada deverá realizar um levantamento inicial das áreas do LFDA/MG com o objetivo de aferir o nível de higienização, de infestação, de arranjo do espaço físico, de conservação das instalações, bem como na existência de vias condutivas.

5.4.2. Baseado neste estudo, a empresa deverá elaborar o plano anual de controle ambiental de pragas e vetores individual. É necessário que este plano contenha no mínimo um Plano de Ação com base na técnica 5W2H, sigla das iniciais em inglês:

- What (o que): O que vai ser feito, controle de que tipo de pragas e vetores;
- Where (onde): Onde vai ser feito, se apenas nos rodapés, lado externo, lado interno, tetos, bueiros, caixas de passagem, esgotos etc. abrangendo cada ambiente;
- Why (porque, objetivo): Objetivo de cada controle e o resultado esperado;
- When (Quando): Cronograma;
- Who (Quem): Técnicos que farão o controle, treinamento dos mesmos etc.
- How (Como): Como será feito cada controle, os tipos de controle, as técnicas de aplicação (pulverização, aspersão, termonebulização, spray, fumigação (fumaça ou vaporização), gel, pó químico seco, iscas, armadilhas etc.); Os produtos a serem utilizados no que tange a cheiro, danos a móveis e utensílios, consequências alérgicas, toxicidade ao ser humano, ecotoxicidade etc; Se os produtos são homologados e

possuem registro em órgãos como Ministério da Saúde e outros órgãos pertinentes; Controle /monitoramento etc.

- How much (Qto custa): Inerente ao custo do contrato.

5.4.3. É desejável que a técnica 5W2H citada acima não esgote o plano, devendo conter outros aspectos aplicados a esta área. O Plano poderá consistir da utilização de um ou o conjunto de formulações abrangendo:

- Medidas Corretivas;
- Medidas Preventivas;
- Controle Químico e Biológico.
- Monitoramento dos resultados do controle de roedores e insetos. ,

5.4.4. O plano anual de controle ambiental de pragas e vetores deverá ser entregue ao Fiscal de Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.4.5. Ficará a cargo da Contratada detectar e corrigir quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do controle ambiental de pragas e vetores.

5.4.6. O fornecimento de ferramentas e equipamentos necessários a perfeita execução do serviço é responsabilidade da Contratada.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produzir os resultados acordados,

- 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do

serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31. As Notas Fiscais, acompanhadas da documentação pertinente, emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas para o e-mail do LFDA/MG pagamentos.lfdamg@agro.gov.br ou noutro e-mail informado pela Administração; e caso solicitado, deverá ser enviado os arquivos em vias físicas.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

Qualificação Técnica:

8.28. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.983,90

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.983,90 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 169059

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: FUNLABB

PI: INFLUENZA

UASG: 130058

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pedro Leopoldo, 07 de agosto de 2024

Ilton Pereira dos Reis
Chefe do Núcleo de Atividades Gerais - NAG/SAD/LFDA/MG
Portaria nº 163/2023- DOU 24/01/2023

Flávia dos Santos Coelho
Coordenadora Substituta do LFDA/MG
Portaria nº 1.495 - DOU 01/06/2023

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho 30 (SEI 36814786).

ILTON DOS REIS PEREIRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 07/08/2024 às 15:37:57.

Despacho: Autorização (SEI 36964821).

FLAVIA DOS SANTOS COELHO

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP5_2024_.pdf (210.91 KB)

Anexo I - ETP5_2024_.pdf

Estudo Técnico Preliminar 5/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 21181.000052/2024-51

2. Descrição da necessidade

O LFDA/MG encontra-se em área aberta, verde, limítrofe à área urbana, sem nenhum tipo de barreira que impeça a entrada de vetores e pragas. Além disso, os edifícios e a área externa do órgão possuem vários pontos críticos que atraem pragas, tais como: rede de captação de água e rede de esgoto, caixas de gorduras, refeitório, salas de recepção, preparo e armazenamento amostras de alimentos, unidades de equipamentos de alta complexidade e alto valor agregado, unidades técnicas, sala de materiais, área de gases, forros, alçapões, pisos técnicos, casa de máquinas, área externa etc.

Os serviços de combate a pragas e vetores (englobando baratas, formigas, aracnídeos, escorpionídeos, outros insetos inclusive insetos voadores, ratos e roedores etc) em todas as áreas internas e externas dos edifícios do LFDA/MG são de suma importância para o funcionamento do órgão no que tange à manutenção de um ambiente limpo e livre de pragas e vetores. Tais serviços promoverão a manutenção da saúde da equipe técnica e da qualidade dos ensaios na prevenção de contaminação cruzada e a conservação de equipamentos de ensaio, amostras, padrões de referência, insumos, dentre outros.

Acresce-se a isso o fato de que a Norma NBR ISO/IEC 17025:2017 estabelece a necessidade de condições ambientais adequadas aos ensaios. Essas condições requerem um conjunto de ações eficazes e continuadas de controle de vetores e pragas, consubstanciando-se em dedetizações e controles mensais com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e a proliferação dos mesmos. Por todo o exposto, fica demonstrada a necessidade da presente contratação

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Atividade Geral - NAG/SAD/LFDA-MG	Ilton dos Reis Pereira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como condição para a aceitação da proposta, a empresa deverá apresentar uma **RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES** que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a **MARCA** e o respectivo **FABRICANTE**, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

A empresa deverá apresentar juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro na ANVISA dos produtos saneantes domissanitários/desinfestantes que se fazem necessários, conforme legislação vigente, notadamente Lei Federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

Para os produtos, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06 /2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, deverá ser apresentado o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza

e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA Nº 13, de 23/08/2021, e legislação correlata.

OBS: Não se está exigindo comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal/APP-Ibama da empresa a ser contratada, mas sim do fabricante do produto que será utilizado na prestação do serviço. Nessa linha, deverá a empresa diligenciar para a obtenção do comprovante do registro no CTF/APP-Ibama e do respectivo Certificado de Regularidade do fabricante do produto ofertado.

Deverão ser apresentados as seguintes documentações:

- Ato de registro, autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal e/ou do Município, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006, da RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 e legislação e normatização correlata.
- Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.

Em princípio, poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.

Declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

- Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;
- Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei Federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências);
- A CONTRATADA deve retornar com as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;
- A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;
- Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
- O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;
- As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;
- As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplex lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;
- A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;
- Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

- A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome do cliente;

II - Endereço do imóvel;

III - Praga(s) alvo;

IV - Data de execução dos serviços;

V - Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

XI - Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;

XII – Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a IN n.º 1/2010 da LTI/MPOG, na execução dos serviços.

VISTORIA PRÉVIA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o participante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 9h às 11h, e de 13h às 16h devendo o agendamento ser efetuado conforme quadro abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	CIDADE
Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA /MG	Av. Rômulo Joviano, s/nº. Bairro: Olaria, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.250-22 – Tel: (31) 3660-9617 (Ilton Pereira)	PEDRO LEOPOLDO / MG

Para a vistoria, o participante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Os serviços serão executados por empresa especializada na prestação dos serviços, a serem desempenhados por profissionais com a qualificação exigida para o exercício do serviço e na quantidade necessária para atendimento às especificações na sede do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, localizado na Av. Rômulo Joviano, s/nº. Bairro: Olaria, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.250-22.

O controle ambiental de pragas e vetores deverá ser realizado nas frequências indicadas nos quadros abaixo, interna e externamente em todos os prédios, abrangendo as seguintes áreas:

- áreas de circulação internas;
- áreas de circulação externas;
- áreas das copas;
- áreas dos banheiros/sanitários, incluindo ralos;
- áreas de depósitos;
- áreas de arquivos;
- áreas de cozinha e refeitórios;
- áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras e lixeiras;
- áreas das escadas de todos os prédios;
- áreas dos forros;
- áreas dos jardins;
- áreas de estacionamento;
- telhados, lages, sótãos e pisos técnicos.

Poderá haver, ainda, atuação esporádica nestas áreas devido ao aumento de pragas sazonais.

Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - PERIODICIDADE DAS DEDETIZAÇÕES																				
Item	Discriminação	Unid.	Quantidade por dedetização (m²)	Quantidade total de (m²)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL DEDETIZADO (Quantidade X R\$ Mensal)	VALOR TOTAL Conforme a Periodicidade	Execução (Continua Mensal / Não Continua)	Unidade SEDE em Pedro Leopoldo											
									Mês											
									1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
1	Pisos Frios	M²	4875	58500	R\$ 0,10	R\$ 487,50	R\$ 5.850,00	Mensal	R\$ 487,50	R\$ 487,50	R\$ 487,50	R\$ 487,50	R\$ 487,50	R\$ 487,50	R\$ 487,50	R\$ 487,50	R\$ 487,50	R\$ 487,50	R\$ 487,50	R\$ 487,50
2	Laboratório (já substatada as áreas não dedetizadas)	M²	5570	66840	R\$ 0,10	R\$ 557,00	R\$ 6.684,00	Mensal	R\$ 557,00	R\$ 557,00	R\$ 557,00	R\$ 557,00	R\$ 557,00	R\$ 557,00	R\$ 557,00	R\$ 557,00	R\$ 557,00	R\$ 557,00	R\$ 557,00	R\$ 557,00
3	Áreas com espaços livres: Sagão, Hall, Sítio	M²	702	8424	R\$ 0,10	R\$ 70,20	R\$ 842,40	Mensal	R\$ 70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20	R\$ 70,20
4	Banheiros	M²	1064	12768	R\$ 0,10	R\$ 106,40	R\$ 1.276,80	Mensal	R\$ 106,40	R\$ 106,40	R\$ 106,40	R\$ 106,40	R\$ 106,40	R\$ 106,40	R\$ 106,40	R\$ 106,40	R\$ 106,40	R\$ 106,40	R\$ 106,40	R\$ 106,40
5	Alimentação	M²	286	3432	R\$ 0,10	R\$ 28,60	R\$ 343,20	Mensal	R\$ 28,60	R\$ 28,60	R\$ 28,60	R\$ 28,60	R\$ 28,60	R\$ 28,60	R\$ 28,60	R\$ 28,60	R\$ 28,60	R\$ 28,60	R\$ 28,60	R\$ 28,60
6	Piso Técnico Laboratório	M²	5780	11560	R\$ 0,10	R\$ 578,00	R\$ 1.734,00	Não Continua Periodicidade 6 meses	R\$ 578,00	-	-	-	-	-	R\$ 578,00	-	-	-	-	-
7	Oficina Mecânica e Oficina de Solda	M²	170	340	R\$ 0,10	R\$ 17,00	R\$ 34,00	Não Continua Periodicidade 6 meses	R\$ 17,00	-	-	-	-	-	R\$ 17,00	-	-	-	-	-
8	Piso Técnico Bio	M²	1766	3532	R\$ 0,10	R\$ 176,60	R\$ 529,80	Não Continua Periodicidade 6 meses	R\$ 176,60	-	-	-	-	-	R\$ 176,60	-	-	-	-	-
9	Casa de Máquina	M²	568	1704	R\$ 0,10	R\$ 56,80	R\$ 170,40	Não Continua Periodicidade 4 meses	R\$ 56,80	-	-	-	R\$ 56,80	-	-	R\$ 56,80	-	-	-	-
10	Audatório	M²	462	1386	R\$ 0,10	R\$ 46,20	R\$ 138,60	Não Continua Periodicidade 4 meses	R\$ 46,20	-	-	-	R\$ 46,20	-	-	R\$ 46,20	-	-	-	-
11	Escritório / Oficina Manutenção	M²	39	117	R\$ 0,10	R\$ 3,90	R\$ 11,70	Não Continua Periodicidade 4 meses	R\$ 3,90	-	-	-	R\$ 3,90	-	-	R\$ 3,90	-	-	-	-
12	Banheiros Manutenção	M²	32	96	R\$ 0,10	R\$ 3,20	R\$ 9,60	Não Continua Periodicidade 4 meses	R\$ 3,20	-	-	-	R\$ 3,20	-	-	R\$ 3,20	-	-	-	-
13	Garagem	M²	285	1140	R\$ 0,10	R\$ 28,50	R\$ 71,00	Não Continua Periodicidade 3 meses	R\$ 28,50	-	-	R\$ 28,50	-	-	R\$ 28,50	-	-	-	R\$ 28,50	-
TOTAIS:			21599	169839					R\$ 2.159,90	R\$ 1.249,70	R\$ 1.249,70	R\$ 1.278,20	R\$ 1.359,80	R\$ 1.249,70	R\$ 2.049,80	R\$ 1.249,70	R\$ 1.359,80	R\$ 1.278,20	R\$ 1.249,70	R\$ 1.249,70
Total M² ANUAL: R\$ 16.983,90																				

A área externa o LFDA possui centenas de caixas que precisam ser dedetizadas internamente. Muitas não constam na listagem abaixo por serem muito bem vedadas ou por estarem um pouco mais distantes do laboratório, mas que eventualmente poderão necessitar algum tratamento, conforme avaliações periódicas:

- Caixas de passagem de água com grade: 205;
- Caixas de passagem com tampas de concreto removíveis: 5;
- Caixas de esgoto com tampas de concreto ou metal removíveis: 132;
- Caixas de passagem de tubulações com tampas de concreto ou metal removíveis: 12;
- Caixas de passagem elétricas com tampas de concreto removíveis: 10;
- Bueiros próximos ao laboratório (abertos): 10;
- Canaletas com grade: 5;

- Caixa de hidrantes: 5.

Os edifícios sede do LFDA/MG encontram-se em área aberta, no limite da área rural do município e sem nenhum tipo de barreira que impeça a entrada de vetores e pragas urbanas. Os edifícios do LFDA/MG possuem vários pontos críticos que atraem pragas tais como: rede de captação de efluentes; esgotos; refeitório; salas com rações; recepção de amostras; diversos setores com armazenamento e manipulação de diversos tipos de amostras de alimentos; andares técnicos; salas da manutenção; almoxarifado; unidade patrimonial; forros de teto; equipamentos de ensaio etc.

A contratada deve atuar no sentido de manter um conjunto de ações eficazes e continuadas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e a proliferação dos mesmos dentro das técnicas e conhecimentos atuais, preocupando-se também com a saúde de seus operários e dos funcionários do LFDA/MG. Dentre outros, o serviço de combate a pragas e vetores no LFDA/MG deve englobar aracnídeos, escorpionídeos, insetos, insetos voadores, ratos e roedores, cupins nas suas várias formas visando a preservação de madeiras e papéis (arquivos, livros etc.) em todas as áreas internas e externas dos edifícios.

A Periodicidade das dedetizações, poderá ser alterada devido à possibilidade do aumento de pragas sazonais;

Poderá haver ainda atuação esporádica nestas áreas devido ao aumento de pragas sazonais.

A contratada deverá observar ainda o seguinte:

Os serviços serão realizados em dias e horários acordados com a Contratante podendo ser às vésperas ou propriamente nos feriados ou finais de semana.

A contratada efetuará um combate eficaz para extermínio completo das pragas, devendo utilizar o melhor tratamento, tecnologia disponível no mercado e direcionamento de acordo com o tipo de infestação de cada área, atuando de forma corretiva e preventiva.

A empresa contratada será a responsável técnica pela execução dos serviços de controle ambiental de pragas e vetores com fornecimento de produtos químicos, equipamentos e mão de obra, necessários à execução do contrato, sendo:

ÁREA EXTERNA

- Pátio e paredes: Barreira química de pulverização de inseticida contra formigas, baratas, insetos em geral e aracnídeos (aranhas e escorpiões).
- Caixas de esgoto: Pulverização de inseticida e aplicação de pó-químico contra formigas, baratas, insetos em geral e aracnídeos (aranhas e escorpiões).
- Telhado: Pulverização da área externa (lajes e calhas) com inseticida contra formigas, baratas, insetos em geral e aracnídeos (aranhas e escorpiões), aplicação de larvicida para controle de *Aedes Egypt*.
- Arredores: Instalação e verificação das caixas com iscas raticidas no entorno de todo laboratório.

ÁREA INTERNA

- Escritório: Aplicação de formicida e baraticida gel. Pulverização com inseticida contra formigas, baratas, insetos em geral e aracnídeos (aranhas e escorpiões) e para controle de *Aedes egypt*.
- Sanitário: Aplicação de formicida e baraticida gel na parte interna, pulverização ou pó químico nos ralos;
- Corredor: Aplicação de formicida e baraticida gel;
- Refeitório: Aplicação de formicida e baraticida gel na parte interna, pulverização ou pó químico nos ralos;
- Área de serviço e depósito de produtos limpeza: Aplicação de formicida e baraticida gel na parte interna. Pulverização ou pó químico nos ralos;
- Depósito de materiais: Aplicação de formicida e baraticida gel.

Para o combate às pragas, devem ser utilizados somente produtos domissanitários registrados no Ministério da Saúde, não corrosivos, com ação tóxica de baixo risco ao ser humano, baixa ecotoxicidade, evitar manchas em pisos, móveis e utensílios, de longo efeito residual e em quantidade suficiente para proporcionar a qualidade necessária e eficiência no resultado, evitando a necessidade de reforços dentro da garantia. Gerenciamento integrado de pragas, utilizando técnicas químicas e não químicas, deverão ser priorizadas alternativas ecologicamente corretas.

Durante toda a execução dos serviços, os funcionários da empresa deverão estar uniformizados e devidamente identificados, além de estarem providos dos EPIs adequados.

Ao fim de cada serviço, a contratada deverá entregar à fiscalização um relatório técnico detalhado do atendimento realizado, mencionando no mínimo: as providências adotadas; os parâmetros verificados; praga(s) alvo; data de execução dos serviços; prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s)

eventualmente utilizado(s); nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; número do telefone do Centro de Informação Toxicológica etc.

Nos ambientes internos, a empresa deverá, sempre que tecnicamente for possível, aplicar químicos (géis, iscas...) inodoros e transparentes, de forma a evitar danos à saúde e ao patrimônio.

Caso seja necessário, a empresa deverá proteger os bens patrimoniais e utensílios, com material adequado: lonas, sacos plásticos, etc. ou em qualquer outra superfície propensa a ser afetada pela aplicação do produto, e será responsável pela retirada dos mesmos, ao término do serviço.

O serviço de controle ambiental de pragas e vetores deve compreender a execução das seguintes tarefas básicas:

- Controle de aracnídeos e escorpionídeos: deverá promover a eliminação;
- Desinsetização: deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo a aplicação de “spray”, gel, “fog” atomizador e /ou de outros métodos eficientes;
- Desratização: deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso, pó de contato para combate de alto poder fulminante, placas-cola etc.
- Controle de *Aedes aegypti*;
- Controle de cupins que possam afetar as áreas internas prediais.

A contratada deverá recolher todos os vasilhames dos produtos usados deixando o ambiente arrumado e limpo conforme estado anterior à confecção do serviço.

Os produtos a serem aplicados nas mais variadas formulações e formas de apresentação, deverão respeitar todos os aspectos de biossegurança, com estreita observância nas regras de segurança de trabalho e nos aspectos legais na área da saúde e do meio ambiente.

Os serviços de desinsetização, descupinação e desratização, deverão observar rigorosamente o estabelecido nas normas da RDC 52/2009 ANVISA.

Critérios Ambientais:

Deverá ser utilizado um sistema que incorpore medidas preventivas e corretivas, destinadas a impedir que vetores e pragas ambientais possam gerar problemas significativos, minimizando o uso abusivo e indiscriminado de praguicidas. Isto se faz pela seleção de métodos de controle e o desenvolvimento de critérios que garantam resultados favoráveis sob o ponto de vista higiênico, ecológico e econômico.

A Contratada deverá evitar danos a animais residentes no LFDA/MG.

A contratada deverá adotar o conceito de CIP (Controle Integrado de Pragas), que é o conjunto de medidas preventivas e curativas que buscam manter as pragas dentro de nível mínimo de dano econômico, na execução dos serviços com as seguintes etapas de desenvolvimento:

Recolher a cada visita técnica todas as embalagens vazias, tampas e resíduos gerados durante suas atividades, e se responsabilizar pelo descarte dos mesmo seguindo a legislação e orientações da FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente), quando for o caso.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A Contratada deverá realizar um levantamento inicial das áreas do LFDA/MG com o objetivo de aferir o nível de higienização, de infestação, de arranjo do espaço físico, de conservação das instalações, bem como na existência de vias condutivas.

Baseado neste estudo, a empresa deverá elaborar o plano anual de controle ambiental de pragas e vetores individual. É necessário que este plano contenha no mínimo um Plano de Ação com base na técnica 5W2H, sigla das iniciais em inglês:

- What (o que): O que vai ser feito, controle de que tipo de pragas e vetores;
- Where (onde): Onde vai ser feito, se apenas nos rodapés, lado externo, lado interno, tetos, bueiros, caixas de passagem, esgotos etc. abrangendo cada ambiente;
- Why (porque, objetivo): Objetivo de cada controle e o resultado esperado;
- When (Quando): Cronograma;
- Who (Quem): Técnicos que farão o controle, treinamento dos mesmos etc.
- How (Como): Como será feito cada controle, os tipos de controle, as técnicas de aplicação (pulverização, aspersão, termonebulização, spray, fumigação (fumaça ou vaporização), gel, pó químico seco, iscas, armadilhas etc.); Os produtos

a serem utilizados no que tange a cheiro, danos a móveis e utensílios, consequências alérgicas, toxicidade ao ser humano, ecotoxicidade etc; Se os produtos são homologados e possuem registro em órgãos como Ministério da Saúde e outros órgãos pertinentes; Controle /monitoramento etc.

- How much (Qto custa): Inerente ao custo do contrato.

É desejável que a técnica 5W2H citada acima não esgote o plano, devendo conter outros aspectos aplicados a esta área. O Plano poderá consistir da utilização de um ou o conjunto de formulações abrangendo:

- Medidas Corretivas;
- Medidas Preventivas;
- Controle Químico e Biológico.
- Monitoramento dos resultados do controle de roedores e insetos.

O plano anual de controle ambiental de pragas e vetores deverá ser entregue ao Fiscal de Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Ficará a cargo da Contratada detectar e corrigir quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do controle ambiental de pragas e vetores.

O fornecimento de ferramentas e equipamentos necessários a perfeita execução do serviço é responsabilidade da Contratada.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deverá ainda:

Responsabilizar-se pela aquisição, fornecimento e administração de todos os produtos químicos e equipamentos necessários para o controle ambiental de pragas e vetores.

Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do Contratante.

Enviar com 2 (dois) dias de antecedência à execução dos serviços a Ordem de Serviço especificando: Produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do responsável técnico, nome dos Técnicos de Aplicação.

Implantar, de forma adequada, a planificação, execução, e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços.

Ter um responsável técnico, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009.

Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da Contratante;

Indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto contratado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas.

5. Levantamento de Mercado

Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias e tecnologias que melhor atendam às necessidades da administração. A licitação, portanto, não possui nenhuma exigência específica que restrinja a participação dos licitantes, podendo ser atendida por quaisquer empresas aptas à prestação dos serviços.

6. Descrição da solução como um todo

A empresa contratada será a responsável técnica pela execução dos serviços de controle ambiental de pragas e vetores com fornecimento de produtos químicos, equipamentos e mão de obra, necessários à execução do contrato.

O serviço de controle ambiental de pragas e vetores compreenderá a execução das seguintes tarefas básicas, entre outras dispostas nesse ETP:

- Controle de aracnídeos e escorpiônídeos: deverá promover a eliminação;
- Desinsetização: deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo a aplicação de “spray”, gel, “fog” atomizador e /ou de outros métodos eficientes;
- Desratização: deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso, pó de contato para combate de alto poder fulminante, placas-cola etc.
- Controle de *Aedes aegypti*;
- Controle de cupins que possam afetar as áreas internas prediais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os serviços descritos neste ETP deverão ser efetuados mensalmente, por um período de 01 (um) ano, podendo a vigência contratual ser prorrogada por interesse das partes até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.983,90

O valor da estimativa da contratação será inserida aos autos através do Mapa Comparativo de Preços e documentos pertinentes, na forma das normativas vigentes, conforme procedimentos internos do LFDA/MG.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação compreende a contratação de um único serviço a ser prestado em todas as dependências do órgão, nas periodicidades indicadas neste ETP, não havendo o que se falar em parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

N/A

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se inserida no relatório do Plano Anual de Contratações – PAC 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Condições ambientais adequadas e o impedimento da atração, abrigo, acesso e proliferação de pragas.

Os serviços de combate a pragas e vetores (englobando baratas, formigas, aracnídeos, escorpionídeos, outros insetos inclusive insetos voadores, ratos e roedores etc) em todas as áreas internas e externas dos edifícios do LFDA/MG são de suma importância para o funcionamento do órgão no que tange à manutenção de um ambiente limpo e livre de pragas e vetores. Tais serviços promoverão a manutenção da saúde da equipe técnica e da qualidade dos ensaios na prevenção de contaminação cruzada e a conservação de equipamentos de ensaio, amostras, padrões de referência, insumos, dentre outros.

13. Providências a serem Adotadas

Deverá ser designado fiscal para o devido acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Todas as orientações dispostas no Guia nacional de contratações sustentáveis da AGU foram observadas nesse ETP (vide requisitos da contratação) e serão incluídas no Termo de Referência da licitação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os estudos já realizados nos autos do processo SEI nº 21181.001019/2019-81 e as disposições deste ETP, verifica-se a necessidade e a viabilidade da presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ILTON DOS REIS PEREIRA

Chefe do Núcleo de Atividades Gerais - NAG/SAD/LFDA-MG

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CRONOGRAMA DEDETIZAÇÃO (3) (Recuperado).xlsx (14.66 KB)